

ILMO SR. Marcos Roberto Batista Guimarães
Supervisor Regional- URFbio Noroeste

Processo SEI 2100.01.0030481/2021-70

Nome do Solicitante: Ângelo Soares

Número do CPF/CNPJ do Solicitante: [REDACTED]

Ângelo Soares, proprietário da Fazenda Boa Esperança e Fazenda Santo Antônio localizada na [REDACTED] virar à direita [REDACTED] virar à esquerda mais [REDACTED] CEP [REDACTED], Bonfinópolis de Minas- MG, CPF [REDACTED], tendo o endereço para correspondência na [REDACTED] [REDACTED], data vênia, inconformado com o indeferimento do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 80 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Rebemos Ofício IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 962/2021 no dia 27 de agosto de 2021 com a comunicação do indeferimento. Logo, é próprio e tempestivo o presente recurso.

II – DOS FATOS

O requerente é proprietário da Fazenda Boa Esperança e Santo Antônio, localizada na zona rural de Bonfinópolis de Minas- MG.

No dia 18/05/2021 foi protocolado junto ao IEF/URFBIO NOROESTE documentação requerendo uma Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, para construção de um barramento em 3,9373 ha e uma supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo para implantação de agricultura em 38,2474 ha.

O fato se dá que a área da barragem ocuparia aproximadamente 2,7276 hectares da propriedade vizinha, e durante o curso do processo foi levantado dúvida sobre a titularidade da fazenda vizinha. Diante da alegação do atual proprietário em não ter interesse em anuir com a construção do barramento, foi gerado o indeferimento do plano do processo pela impossibilidade de implantação do projeto sem a anuência da área de terceiros que será inundada.

III – O DIREITO

Referente ao indeferimento da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, para construção do barramento não vamos aqui questionar, porém, para a área de 38,2474 ha onde solicita a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo para implantação de agricultura não vemos motivos para indeferimento, uma vez que o projeto se encontra dentro dos limites da propriedade e todo o trâmite do processo foi feito normalmente e

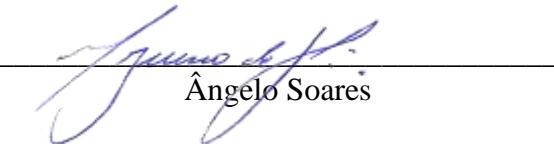
distinto do projeto do barramento, uma vez que foram apresentados dois SINAFLOR e taxas separadas.

III. A CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, espera e requer seja acolhida o presente recurso, cancelando-se o indeferimento da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo para implantação de agricultura.

Termos em que
Pede deferimento.

Unaí, 10 de setembro de 2021.



Ângelo Soares

IV. ANEXOS

ANEXO I- DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROPRIETÁRIO

ANEXO II- OFICIO DE INDEFERIMENTO

ANEXO III- MANIFESTAÇÃO JURIDICA n°70/2021

ANEXO IV- PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS PROCURADOR